



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 175/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 1485/2023 que **“Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual.”**

Autor: Deputado Max Russi.

Relator: Deputado Zeferino dos Reis e Un

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/06/2023, sendo colocada em pauta no dia 21/06/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 05/07/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 10/07/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1485/2023, cujo autor é o Deputado Max Russi, sendo que tal propositura “Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual”.

A iniciativa estrutura-se em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram a seguir;

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual é estimular, na gestão pública estadual, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais. Parágrafo único A Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual deve seguir a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



norma-padrão da Língua Portuguesa, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor e as normas de redação legislativa.

Art. 3º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado devem ser incentivos a:

I – criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples;

II – incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico, e;

III – participar de redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples.

Art. 4º Cada órgão e cada entidade usará suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.”

Em sua justificativa, o autor relata que

“A comunicação entre a administração pública e a população é um elemento essencial para a construção de uma sociedade democrática e participativa. No entanto, muitas vezes, a linguagem utilizada nos documentos oficiais e nas informações disponibilizadas pelos órgãos públicos é complexa, repleta de termos técnicos e dificulta o acesso às informações por parte dos cidadãos.

Diante dessa realidade, é necessário promover uma mudança cultural na comunicação administrativa, priorizando a clareza e a compreensibilidade das informações para que a população possa exercer plenamente seus direitos e deveres. É com esse objetivo que se propõe a instituição da Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no Estado de Mato Grosso.

A Linguagem Simples consiste em uma abordagem de comunicação que busca tornar a informação acessível a todos, independentemente do nível de escolaridade ou do conhecimento técnico. Por meio de técnicas específicas, como o uso de palavras claras e objetivas, frases curtas, estruturação lógica e organização visual, é possível transmitir mensagens de forma mais eficiente e compreensível.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

SPMD
Fls. 13
Ass. [assinatura]

Além disso, a utilização do Direito Visual, que engloba o uso de elementos visuais, como gráficos, ícones e ilustrações, complementa a Linguagem Simples, facilitando ainda mais a compreensão e o acesso às informações por parte da população.

A Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual tem como objetivo geral estimular essa mudança na cultura da comunicação administrativa, colocando o cidadão como foco central. Através dessa política, busca-se entregar à população informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo a transparência, a participação e a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Com a institucionalização de ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples, cada órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso poderá promover a capacitação de servidores e a adoção de práticas de comunicação mais acessíveis, incorporando a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico.

Ademais, a participação em redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples fortalece o compartilhamento de experiências e boas práticas, ampliando o alcance dessas ações.

É importante destacar que a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual está em conformidade com as normas-padrão da Língua Portuguesa, o Acordo Ortográfico em vigor e as normas de redação legislativa, assegurando a qualidade e a precisão das informações transmitidas.

É importante consignar que esta proposta teve como inspiração a Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022, do Estado do Ceará e todo trabalho que está sendo realizado pelo ÍRIS, Laboratório de Inovação e Dados do Poder Executivo cearense.

Esse trabalho chegou até os servidores da Assembleia Legislativa por meio da palestra de Mariana Zonari, Gestora de Inovação Jurídica do ÍRIS, no evento E-LAB 65/66 - Encontro de Laboratórios de Inovação de Mato Grosso, organizado pelo InovaJusMT, o laboratório de inovação do Tribunal de Justiça do Estado.

Destacamos também o trabalho dos servidores das SECOM da ALMT que sempre procuram tornar mais simples o entendimento das matérias que tramitam nesta Casa de Leis.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O Projeto de Lei nº 1485/2023, tem como objetivo de contribuir na construção de uma nova cultura de linguagem governamental no Estado de Mato Grosso.

Em conformidade com o autor, A Linguagem Simples é um movimento social e uma técnica de comunicação para tornar os textos claros o suficiente para que todas as pessoas encontrem com rapidez o que procuram, compreendam imediatamente o que encontram e usem com eficiência essa informação.

Sobre o tema podemos explicar que Linguagem Simples refere-se a uma abordagem de comunicação que visa tornar a informação mais acessível e compreensível para um público amplo, incluindo pessoas com diferentes níveis de alfabetização e conhecimento. Isso envolve o uso de frases curtas, palavras comuns e estruturas de sentenças claras para transmitir informações de forma eficaz. A Linguagem Simples é frequentemente usada em documentos legais, políticas públicas,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



instruções de uso e outros materiais para garantir que a informação seja entendida por todos. Já o Direito Visual, por sua vez, refere-se à comunicação de informações por meio de elementos visuais, como gráficos, ícones, infográficos e outras representações visuais. Essa abordagem é especialmente útil para transmitir informações complexas de maneira rápida e clara, permitindo que as pessoas entendam conceitos sem ter que ler grandes quantidades de texto.

O Estado de Mato Grosso possui uma rica diversidade cultural e linguística, refletindo as várias comunidades e tradições presentes em seu território. Ao adotar uma Linguagem Simples e Direito Visual em suas comunicações, o Governo Estadual demonstra respeito pela identidade regional e possibilita que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou nível educacional, compreendam e participem ativamente dos assuntos públicos.

Em uma região com desafios socioeconômicos diversos, a adoção de Linguagem Simples é fundamental para garantir que informações sobre políticas públicas, serviços e direitos cheguem a todas as camadas da população. Essa abordagem inclusiva é crucial para reduzir disparidades e promover a igualdade de acesso às oportunidades.

Muitas vezes, documentos e comunicados oficiais são redigidos de forma complexa, o que pode dificultar a compreensão por parte dos cidadãos. Ao utilizar linguagem acessível, o Governo se torna mais transparente e inclusivo, permitindo que todos compreendam seus direitos, deveres e políticas.

Uma política de Linguagem Simples e Direito Visual fortalece a participação democrática ao permitir que os cidadãos compreendam claramente as propostas legislativas, regulamentações e iniciativas do governo. Isso possibilita um engajamento mais informado e uma participação efetiva nas decisões que afetam o Estado.

A comunicação governamental muitas vezes envolve temas complexos, como leis, regulamentos e políticas públicas. Utilizar Linguagem Simples não apenas torna esses temas compreensíveis, mas também ajuda a evitar mal-entendidos e interpretações errôneas. Ademais, o uso adequado de elementos visuais, como infográficos e diagramas, pode reforçar a compreensão das informações, especialmente para pessoas que aprendem de forma visual.

A adoção de Linguagem Simples e Direito Visual pode reduzir a necessidade de retrabalho e revisões de documentos devido a equívocos na interpretação. Isso leva a uma economia de recursos financeiros e humanos, além de agilizar processos administrativos.

A implementação da Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual pode servir como um passo importante para modernizar a administração pública em Mato Grosso. A utilização de elementos visuais, como infográficos e ilustrações, pode simplificar a compreensão de processos burocráticos e complexos, agilizando a interação entre o governo e os cidadãos.

Ao adotar essa política, Mato Grosso se coloca como uma referência para outros estados e regiões, demonstrando seu compromisso com a transparência, acessibilidade e eficiência na comunicação governamental.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1485/2023, de Autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 06 de 09 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1485/2023 - Parecer nº 175/2023.
Reunião da Comissão em 06 / 09 / 2023
Presidente: Deputado Belo Das e Vin
Relator: Deputado Belo Das e Vin

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1485/2023, de Autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	